



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

LEI N° 1224, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÓE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS À LEI MUNICIPAL N.º 278/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, FIXA VALORES E ATRIBUIÇÕES, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 40/90 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei Municipal n.º 278/98 com redação dada pela Lei n.º 772/2010, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:**

“Artigo 19 - .....

.....

3º - Ficam criados, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, os cargos em comissão, abaixo nominados, cujas especificações passam a integrar o Anexo IV, desta lei.

- Diretor I
- Diretor II
- Diretor III

**Art. 2º - O artigo 21, da Lei Municipal n.º 278/98 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Artigo 21 – Os cargos em comissão de Diretor de Escola I, Diretor de Escola II e Diretor de Escola III, atribuições, códigos, níveis e vencimentos estão dispostos nesta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

§ 1º - O cargo de Chefe do Setor de Educação, criado pela Lei Municipal n.º 40/90, com as alterações posteriores, integram o Quadro de Magistério Público do Município.

§ 2º - As atribuições das funções gratificadas de Vice-diretor I e II, Assessor Pedagógico I e II Coordenador Pedagógico I e II são as dispostas na Lei 772/2010.

**Art. 3º - Fica alterado o § 1º do artigo 24, da Lei Municipal 278/98 e suas alterações posteriores.**

§ 1º - O vencimento dos cargos em comissão referidos no parágrafo 3º, do artigo 19, são os constantes desta lei.

**Art. 4º - Fica acrescido à Lei Municipal n.º 278/98 o artigo 24-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 24-A - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola I, II ou III, poderá optar:

I – pela remuneração do cargo em comissão;

II – pela remuneração do cargo efetivo acrescido de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo comissionado;

§ 1º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária semanal de 24 hs nomeado para o cargo em comissão de Diretor de Escola poderá optar pelo recebimento do dobro do vencimento base do cargo efetivo acrescido de 25%(vinte e cinco por cento) da remuneração do cargo em comissão.

§ 2º - O acréscimo de 20% (vinte por cento) da remuneração da função do cargo em comissão a que se referem o inciso II do caput bem como o acréscimo equivalente a 100%(cem por cento) do vencimento base e 25%(vinte e cinco por cento) da remuneração do cargo em comissão a que se refere o § 1º, não se incorporarão à remuneração nem servirão de base para cálculo de nenhuma outra vantagem, ressalvada a decorrente de gratificação natalina e adicional de férias.

**Art. 5º - Ficam extintos os cargos em comissão, abaixo relacionados, do Anexo VI, da Lei Municipal n.º 40/90 e suas alterações posteriores, a saber:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

.....	Diretor de Escola I	IV-CDA-041	00
.....			
	Diretor de CEMEI/Ensino Fundamental	IV-A – CDA – 070	00
.....			
	Diretor de Escola II	V-CDA-048	00
.....			
	Diretor de Escola III	V-A-CDA-064	00

**Art. 6º -** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º -** Revoadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 24 de janeiro de 2023.

  
**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

### ANEXO IV

#### Descrição da Função

**Título:** Diretor de Escola I, II e III

**Recrutamento:** Amplo

**Abrangência:**

**Diretor de Escola I – escolas com até 150 alunos.**

**Diretor de Escola II – escolas com 151 alunos até 300 alunos.**

**Diretor de Escola III – escolas com no mínimo 301 alunos.**

**Descrição Detalhada:**

1 – dirigir, presidir e superintender todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando-se por seu funcionamento;

2 – representar o Estabelecimento, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os órgãos e entidades públicos e privados;

3 – convocar e presidir as atividades e reuniões dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

4 – presidir aos serviços relativos à Secretaria;

5 – assinar os documentos e papéis escolares isoladamente ou em conjunto com o secretário, quando necessário;

6 – autorizar a abertura e o encerramento das matrículas;

7 – fixar o calendário escolar, horário de aulas e das verificações da aprendizagem, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares;

8 – distribuir turmas, aulas e atividades, entre os professores;

9 – aprovar escalas de férias do quadro pessoal;

10 – promover o intercâmbio entre alunos, seus responsáveis e professores;

PF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

- 11 – aprovar programas, planejamentos e adoção de livros e material didático, proposto pelos professores ou pelos órgãos próprios;
- 12 – estabelecer normas disciplinares e de funcionamento;
- 13 – promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do Estabelecimento de Ensino;
- 14 – responder por quaisquer recursos destinados ao Estabelecimento, deles prestando contas;
- 15 – exercer as demais funções decorrentes de seu cargo, de disposições legais e de normas de ensino, bem como das que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- 16 – divulgar e assegurar o exato cumprimento das normas constantes do Regimento da Escola;
- 17 – decidir, em última instância escolar, os problemas da Escola e casos omissos do Regimento.

**Requisitos:**

Curso Superior em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação.

**Área de Atuação:** Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II.

*h*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

### ANEXO VI

#### CARGOS EM COMISSÃO

#### QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIF. DAS VAGAS		VENCIMENTO
DIRETOR I (ESCOLAS COM ATÉ 150 ALUNOS)	02		R\$ 4.061,06
DIRETOR II (ESCOLAS COM ALUNOS ENTRE 151 ALUNOS E 300 ALUNOS)	03		R\$ 4.560,00
DIRETOR III (ESCOLAS COM MAIS DE 300 ALUNOS)	02		R\$ 5.288,57

Norival Francisco de Lima  
Prefeito Municipal  
Pref. Mun. de Itaú de Minas